

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**

**PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO**

**CURSO DE DIREITO**

**NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

**COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO II**

**INCIDÊNCIA DE CRIMES SEXUAIS CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

UMA VISÃO A PARTIR DO MUNDO JURÍDICO

ORIENTANDA – ANA GABRIELLE SOUZA COSTA

ORIENTADOR - PROF. DOUTOR NIVALDO DOS SANTOS

GOIÂNIA-GO

2024

ANA GABRIELLE SOUZA COSTA

**INCIDÊNCIA DE CRIMES SEXUAIS CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

UMA VISÃO A PARTIR DO MUNDO JURÍDICO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador - DOUTOR NIVALDO DOS SANTOS.

GOIÂNIA-GO

2024

ANA GABRIELLE SOUZA COSTA

**INCIDÊNCIA DE CRIMES SEXUAIS CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

SUBTÍTULO EM CAIXA ALTA, CENTRALIZADO, SEM NEGRITO

Data da Defesa: 29 de maio de 2024.

BANCA EXAMINADORA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Orientador (a): Prof.: Doutor Nivaldo Dos Santos Nota

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Examinador (a) Convidado (a): Prof.: Altamir Rodrigues Vieira Júnior Nota

**SUMÁRIO**

**RESUMO5**

**INTRODUÇÃO 5**

**1 O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** **9**

1.1 A CRIAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 9

1.1.1 Tratados Internacionais 9

1.1.1.1 Proteção jurídica 10

**2 A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 11**

2.1 O AMPARO LEGAL 11

2.1.1 Motivos sociológicos e psicológicos 12

2.1.1.1 Ocorrência em crianças e mulheres 13

**3 COMO A LEGISLAÇÃO PODE SE APLICAR DE MANEIRA EFETIVA EM POLÍTICAS PÚBLICAS14**

3.1 A CONCRETIZAÇÃO DAS LEIS POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS 14

3.1.1 Estudos existentes 15

3.1.1.1 Possível diminuição da incidência criminal 15

**CONCLUSÃO16**

**REFERÊNCIAS 16**

**RESUMO:** Os crimes sexuais direcionados a pessoas com deficiência traz interesse aos pesquisadores de diversas áreas do conhecimento, tais como: saúde, sociologia, psicobiologia, educação e Direito. Desse modo o objetivo do presente artigo explora os fatores jurídicos relacionados a presente temática, bem como a incidência em grupos ainda mais vulneráveis e a presença de pesquisas já realizadas com relação à presente, ademais as políticas públicas implementadas a partir da situação fática existente no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência sexual. Pessoa com Deficiência. Legislação. Políticas Públicas.

***ABSTRACT:*** *Sexual crimes targeting people with disabilities bring interest to researchers from different areas of knowledge, such as: health, sociology, psychobiology, education and Law. Thus, the objective of this article explores the legal factors related to this topic, as well as the incidence in even more vulnerable groups and the presence of research already carried out in relation to this, in addition to public policies implemented based on the factual situation existing in Brazil.*

***KEYWORDS:*** *Sexual violence. People with disabilities. Legislation. Public policy.*

**INTRODUÇÃO**

Desde o início da graduação nos deparamos com o insigne Princípio da Igualdade (tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades), este previsto, inclusive, no artigo 5º da Constituição Federal; porém, o intento de busca pelo pleno significado deste princípio gera diversos desdobramentos, como por exemplo, a criação da Lei Nacional n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, o chamado Estatuto da Pessoa com Deficiência. Ou seja, na tentativa de cumprimento do Princípio acima citado, assegurando e promovendo condições de harmonia com o restante da sociedade, foi-se criado o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Entretanto, mesmo com uma legislação que dispõe de maior segurança jurídica às partes hipossuficientes, nota-se enorme vulnerabilidade às situações de violência vividas pelo grupo aqui abordado, esta gerando uma cadeia de problemas em diversos âmbitos sociais. Em sendo assim, a par de todas as violações vivenciadas pelos PcD, uma que se destaca de maneira predominante é a violência sexual, está que será objeto de estudo do presente trabalho.

Contudo, para além da relevância pessoal, a incidência de crimes sexuais contra PcD é uma problemática que engloba discussões de saúde coletiva, assistência social, e com maior enfoque aqui explorado, o Direito; não havendo, dúvidas sobre a relevância social e jurídica emergentes da temática interpelada.

Ademais, não há grande quantidade de material produzido em relação à questão que será aprofundada, então o presente trabalho de curso será uma contribuição em uma área ainda não muito abrangida e pesquisada, contribuindo, dessarte, na elucidação e possíveis surgimentos de ramos de investigações, estes que serão devidamente abrangidos no decorrer do presente instrumento.No presente tópico serão abrangidas a violência sexual e suas classificações doutrinárias no campo jurídico, além das visões e especificações acerca da Lei n.º 13.146/2015, por fim, a contextualização de como a violência sexual atinge as Pessoas com Deficiência.

Primeiramente, é importante destacar como a violência sexual é entendida em diferentes seguimentos científicos, como por exemplo, para a Organização Mundial da Saúde ela é conceituada como:

[...] qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual, comentários inapropriados ou avanços de natureza sexual, além do tráfico sexual, realizados sem consentimento ou usando de coerção, sendo realizada por qualquer pessoa, independentemente de sua relação com a vítima, em qualquer situação, incluindo, mas não se limitando, a casa e ao trabalho (Organização Mundial da Saúde, 2002, p. 149).

Em contrapartida, o insigne Rogério Sanches Cunha traz uma elucidação jurídica em relação à temática, sendo essa ***in verbis***:

[...] Resolveu o legislador, com a edição da Lei 12.015/2009, seguir a sistemática de outros países (México, Argentina e Portugal), reunindo os dois crimes num só tipo penal, gerando, desse modo, uma nova acepção ao vocábulo estupro, hoje significando não apenas conjunção carnal violenta, contra homem ou mulher, mas também o comportamento de obrigar a vítima, homem ou mulher, a praticar ou permitir que com ela se pratique outro ato libidinoso. O art. 1º, inc. V, da Lei 8.072/90 classifica como hediondo o estupro praticado tanto na forma simples quanto na forma qualificada. (Cunha, 2021, p. 538 e 539).

Ademais, o doutrinador discorre sob o art. 217-A do Código Penal, sendo considerável retratá-lo no presente projeto por motivos de abordar a punição do agente que tem conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com vítimas menores de 14 anos, portadora de enfermidade ou deficiência mental, sendo incapaz de discernimento para prática do ato. Por óbvio, o aumento de pena do CP é objeto do atual Trabalho de Curso.

É importante conceituar que “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”, é o previsto no art. 2º da Lei n.º 13.146/2015.

Ao unir os grandes temas trazidos, Assis et al. (2012, p. 2315) afirma que:

A maior sensibilização dos profissionais na atenção aos casos de violência sexual; a gravidade destes casos, que exigem a busca de atendimento pelo serviço de saúde; e a banalização da violência física contra a criança são algumas das justificativas para o maior número de notificações de abuso sexual pelo profissional de saúde, em comparação as outras violências.

Desse modo, a violência sexual afeta PcD de maneira complexa e ramificada, dentre os quais há a diferença de gênero, e, estima-se que entre 40% a 68% das mulheres com deficiência tenha sofrido alguma situação de violência sexual até os 18 anos. Na população brasileira, há estimativa de que até 90% das mulheres com deficiência vivenciem algum estilo de violência sexual ao longo de sua vida (ABRAÇA, 2016). Isso posto, o Estatuto da Pessoa com Deficiência é um diploma legal protetivo, em especial aqui tratando do amparo prestado as vítimas de violência sexual, abrangendo, para além do Direito, questões de gênero, idade, psicologia, saúde e educação.

O objetivo geral de nosso trabalho será analisar a incidência de crimes sexuais contra Pessoas com Deficiência. Já os objetivos específicos serão: esclarecer amparo jurídico com objetivo protecional às Pessoas com Deficiência; destrinchar motivos que levam ocorrências de violência sexual contra PcD e averiguar ocorrências de abusos sexuais em relação a mulheres deficientes.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência surgiu como uma inovação jurídica, resultado do reflexo da introdução de Tratados Internacionais no cenário brasileiro e a necessidade de maior proteção judicial àqueles que necessitam de tal. Entretanto, a salvaguarda legal não impede o acontecimento de crimes sexuais contra Pessoas com Deficiências, e, no esforço de buscar explicações para a continuidade das transgressões é essencial adentrar nas ciências sociais e psicossociais. Bem assim a presente pesquisa tem o intento de responder o seguinte problema: Como a legislação brasileira, principalmente através da aplicação da lei em políticas públicas, pode efetivamente proteger Pessoas com Deficiência de sofrerem violência sexual?

As hipóteses ficaram focadas em: como o estigma e falta de informações contribuem para ocorrência, muitas vezes de maneira silenciosa, para a continuidade das violências sexuais contra PcD, especialmente crianças e mulheres; de que maneira a falta de pesquisas da corrente temática continua contribuindo para o acontecimento do crime supracitado e como a falta de políticas públicas contribui para não efetividade do previsto nos dispositivos legais.

Tendo em vista o tema a ser tratado, o trabalho será realizado utilizando o método bibliográfico, porquanto serão analisadas publicações de livros, teses e artigos já existentes. Tal método foi devidamente conceituado por Cervo, Bervian e da Silva (2007, p.61), no qual “constitui o procedimento básico para os estudos monográficos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema. ”

A pesquisa também envolverá o instrumento metodológico dedutivo, no qual através da análise da legislação do Código Penal, Estatuto da Pessoa com Deficiência e implicitamente Tratados Internacionais, será ponderada a ocorrência de crimes sexuais contra Pessoas com Deficiência, por consequência a punição do delito cometido e como evitar que esse continue ocorrendo, tal método também foi definido por Cervo, Bervian e da Silva (2007, p.61), no qual, quando se registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos, sem manipulá-los (2007, p. 79).

Ademais o presente constituirá em uma abordagem qualitativa, onde para o embasamento teórico contou-se com dados quantitativos, ou seja, por intermédio de dados já trazidos por pesquisas previamente realizadas serão retiradas as conclusões do presente projeto de curso. É o que corretamente define Maria Cecília de Souza:

O método qualitativo é o que se aplica ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem, constroem seus artefatos e a si mesmos, sentem e pensam (Minayo, 2014, p. 57).

Por fim será utilizado o método dialético, vez que a análise entre os conceitos e posições possibilitará compreender diferentes entendimentos doutrinários que podem ser aplicados a matéria em questão, porquanto este é alvo de variadas discussões, por óbvio, respeitando os princípios basilares do Direito e buscando compreender recentes atualizações jurisprudenciais acerca da temática.

**1 O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**1.1 A CRIAÇÃO DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

As intervenções legislativas tendem a favorecer aqueles que sofrem reflexos de uma sociedade desigual, por exemplo, aqueles com insuficiência de recursos podem recorrer a Defensoria Pública, requerendo acesso de gratuidade à justiça, esses inclusive constitucionalmente garantidos, Art. 5º, LXXIV *“o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.*

Nesse mesmo sentido, as Pessoas com Deficiência estiveram à margem da comunidade por muito tempo, exemplificando, na Roma Antiga, Platão traz à tona um pensamento da época ao dizer em A República, Livro IV, 460c: então os filhos dos homens superiores, e levá-los-ão para o aprisco, para junto de amas que moram á parte num bairro da cidade; os dos homens inferiores, e qualquer dos outros que seja disforme, escondê-los-ão num lugar interdito e oculto, como convém (Gugel, 2007, p. 63).

Assim concluímos que, um grupo descriminalizado, rebaixado e mantido na escuridão por tantos séculos deve receber proteção jurídica como uma tentativa de reparação histórica, portanto, a criação da Lei n.º 13.146/2015 instituiu o chamado Estatuto da Pessoa com Deficiência, no intento de realizar a inclusão social e a cidadania desses, aliás tal conceito é expressamente exposto no art. 4º da supracitada lei: *“Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”*.

**1.1.1 Tratados Internacionais**

No cenário internacional é importante realizar uma análise dos avanços em linha temporal, assim sendo, a década de 1980 foi um período que várias ações foram implementadas, favorecendo a consolidação do novo paradigma de Educação Inclusiva que se iniciava.

Isso posto, um grande marco foi a Convenção 159 da Organização Internacional do Trabalho, acontecida em 1983, essa com finalidade de reabilitação profissional e garantia de emprego de deficientes, e, embora tal matéria seja do âmbito trabalhista, é importante abordá-la por se tratar de desenvolvimento na garantia de direito de Pessoas com Deficiência.

Avançando, em 9 de julho de 2008, foi aprovado o Decreto Legislativo 186, a chamada “Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência”, esse que possui valor de norma Constitucional, por ter sido aprovado nos termos do Art. 5º, § 3º da Constituição Federal:

Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Tais acontecimentos impactaram a legislatura do Brasil, porquanto ainda no ano de 2008 iniciou-se a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, entretanto foi necessária muita luta e mobilização com elaboração de consultas públicas, audiências e debates em todo país, para que finalmente em 06 de julho de 2015 entrasse em vigor a Lei 13.146, um avanço legal imenso no cenário brasileiro, tratando de medidas de acessibilidade em todos os setores das garantias fundamentais (educação, trabalho, saúde, esporte, cultura, entre outros).

**1.1.1.1 Proteção jurídica**

O Estatuto da Pessoa com Deficiência foi uma inovação jurídica que trouxe diversos reflexos no Direito, um deles foi que o art. 2º da Lei n.º 13.146/2015 ao dispor: *“Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”* modificando o Código Civil, pois até então pessoas com deficiência eram considerados absolutamente incapazes para exercerem atividades da vida cível.

Entretanto, o fato dessas se tornarem relativamente incapazes não retira delas a vulnerabilidade que lhes enquadra no art. 217-A, § 1º do Código Penal:

Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Ou seja, há um encontro entre o Direito Civil e o Direito Penal, porquanto para que o enfermo mental sem discernimento não seja prejudicado, perdendo a proteção legal que, necessariamente, deve lhe ser conferida, mas, também, reconhecendo a autonomia e liberdade inerentes às pessoas deficientes, detentoras de capacidade decisória suficiente para dar ou não seu consentimento em atos de natureza sexual.

Consequentemente, fica evidenciada a proteção jurídica prevista no Código Penal que protege a dignidade sexual daqueles que não possuem discernimento para prática de atos sexuais, consagrando, assim, o disposto no art. 81 do Estatuto da Pessoa com Deficiência: *“Os direitos da pessoa com deficiência serão garantidos por ocasião da aplicação de sanções penais”.*

**2 A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**2.1 O AMPARO LEGAL**

A violação do corpo de alguém, em qualquer de suas formas, gera diversas implicações jurídicas, visto que, há ofensa à integridade física, a honra e a liberdade, ou seja, tais ações reverberam em descumprimento de assegurações constitucionais, essas inalteráveis e com alto grau de punibilidade. Dessarte, trata-se aqui de direitos e garantias individuais, protegidos por cláusulas pétreas em nossa Constituição Federal, impossíveis de modificação nem mesmo por Emendas Constitucionais.

Entretanto, para maior segurança, a legislação brasileira aprofundou-se ainda mais, assim sendo, os crimes contra dignidade sexual foram abrangidos por nosso Código Penal nos artigos 213 a 226 identificando tipos, tais como: o estupro (artigo 213), o estupro de vulnerável (artigo 217-A) e o favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou de vulnerável (artigo 218-A).

Outro grande progresso foi em 2009, ao instituir a Lei nº 12.015, Lei de Crimes Sexuais (BRASIL, 2009), esse que definiu estupro, violência e exploração sexual em consonância com a Organização Mundial da Saúde, outrossim estabeleceu pena de 6 (seis) a 10 (dez) anos para quem pratica o estupro, com possível aumento de pena em caso de vítima menor de idade.

Remanesce evidenciado, que a violência sexual se enquadra como gênero, tendo várias espécies advindas de si, não podendo ser classificada, muito menos conduzida, de maneira rasa e simplória, porquanto a violação corporal mostra-se de diferentes formas, com cenários distintos e implicações que variam a depender do caso concreto.

**2.1.1 Motivos sociológicos e psicológicos**

Em uma busca para se entender o problema trazido, analisando as causas que levam ao cometimento de um crime, bem como as consequências que podem trazer a sociedade torna-se, indubitável, uma análise voltada aos aspectos sociológicos e psicológicos do tema.

Destarte, em pesquisa realizada por Bastos e Deslantes (2012), através de entrevistas com 14 familiares de adolescentes com deficiência restou-se evidenciado uma proteção extrema por parte da família em relação a seus filhos, não os permitindo frequentar lugares sozinhos ou conversar com estranhos.

Todavia um ponto importante analisado é que as filhas são tidas como seres frágeis e infantilizadas, já os filhos são tidos como possíveis violentadores, por não terem capacidade de controlar seus desejos e pensamentos; em ambos os casos a educação sexual ainda é um tabu, não sendo tópico de conversa no ambiente familiar.

Em outro estudo efetuado por Moreira et al. (2014) com 15 conselheiros tutelares a desigualdade econômica é fator de preocupação, em razão de maior incidência de negligência contra crianças deficientes que sofreram algum tipo de violência sexual em famílias com condições de extrema pobreza, aliás as denúncias de tais crimes são advindas de vizinhos que se mantêm no anonimato.

Os precedentes sociais e econômicos demonstrados ajudam a entender o surgimento do problema, em outras palavras, os mitos que envolvem a sexualidade de pessoas com necessidades especiais são agentes imprescindíveis.

**2.1.1.1 Ocorrência em crianças e mulheres**

Por óbvio, o grupo aqui retratado se enquadra como vulnerável, entretanto dentro desse existem dois focos que merecem atenção, sendo eles as crianças e mulheres, desse modo nossa Carta Magna em seu artigo 227, § 4º preceitua:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 4.º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Outrossim, o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente é claro: “*Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.*

E por mais que exista mais amparo legal é fundamental trazer dados levantados através de apurações, em suma, no cenário internacional mulheres com deficiência estão dez vezes mais suscetíveis a serem vítimas de violência sexual repetidamente (OMA, 2011; UNFPA, 2018a; 2018b), e, em conjuntura brasileira, estima-se que até 90% das mulheres com deficiência vivenciam algum estilo de violência sexual ao longo de sua vida (ABRAÇA, 2016).

Por fim, uma perspectiva doutrinária é crucial para explicação final do tema, então com relação a violência sexual direcionada às crianças e adolescentes com deficiência, Assis *et al.* afirmam que:

A maior sensibilização dos profissionais na atenção aos casos de violência sexual; a gravidade destes casos, que exigem a busca de atendimento pelo serviço de saúde; e a banalização da violência física contra a criança são algumas das justificativas para o maior número de notificações de abuso sexual pelo profissional de saúde, em comparação as outras violências (Assis *et al* 2012, p. 2315).

Com relação a mulheres com deficiência algumas hipóteses para as causas deste fenômeno são:

O isolamento social, a dependência de educadoras/es, cuidadoras/es e prestadoras/es de serviços, o tipo de deficiência e o grau de funcionalidade associada à deficiência, a impossibilidade de defesa física de algumas pessoas com deficiência e diversos outros impedimentos à percepção e à reação diante do abuso levam a situações de maior risco desse grupo social (Mello; Nuernberg, 2012, p. 647).

**3 COMO A LEGISLAÇÃO PODE SE APLICAR DE MANEIRA EFETIVA EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

**3.1 A CONCRETIZAÇÃO DAS LEIS POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

O papel do Estado é assegurar a proteção prevista na legislação, sendo que tal se concretiza através de projetos e ações de políticas públicas implementadas de maneira efetiva em favor da população, essas indispensáveis face dados divulgados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) no ano de 2022, pois só no primeiro semestre foram registradas mais de 11 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes. Dados que representam grande aumento, porquanto no ano inteiro de 2020 houveram 16 mil registros.

Desta maneira o Sistema Único de Saúde - SUS é nosso maior exemplo em práticas de atendimento ambulatorial às vítimas, prevenção e conscientização a respeito da violência sexual (Campos, 2018). Além do SUS, há também o SUAS, local de realização de denúncias e atendimento multiprofissional, ou seja, após a assistência incialmente realizada, são disponibilizados atendimentos médicos pelo SUAS para vítimas de abusos sexuais.

Para conclusão desse tópico deve-se abordar as chamadas “Salas Lilás”, aprovadas através de Projeto de Lei em 2023 e implementadas em todo território brasileiro, cada uma dispondo permanentemente de equipe composta por policiais, assistentes sociais, psicólogos e enfermeiras, bem como de equipamentos para a realização de exames periciais e de atendimento psicológico e jurídico às mulheres vítimas de violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial; e, por mais que o foco aqui não seja exclusivamente atendimento àquelas que sofreram abusos sexuais, sua importância como política pública é demasiada.

**3.1.1 Estudos existentes**

O entendimento da situação aqui abordada é essencial para que o governo tenha consciência de como as políticas públicas serão implementadas e sua eficiência para minimização da incidência de casos e amparo daqueles que foram vítimas, outrossim tal entendimento advêm de estudos e pesquisas realizadas no mundo acadêmico.

Nessa linha de raciocínio, entre os anos de 2009 e 2019 foram encontrados 26 artigos brasileiros produzidos sobre violência sexual direcionada a pessoas com deficiência, dentre esses 15 eram com pesquisas de campo, tanto com PcD quanto com familiares e profissionais, 4 dos artigos eram teóricos e apenas 7 artigos discutiram e analisaram políticas públicas e direitos das PcD. Ou seja, para um assunto tão relevante inexistem estudos suficientes que abordem o tema de maneira a criar uma intersecção entre mundo científico e aplicação prática realizada pelo Estado, assim o impacto gerado na sociedade tende a não ser tão efetivo.

**3.1.1.1 possível diminuição da incidência criminal**

O crime é fator social, gerado por diversos antecedentes, não tendo causa e solução única e como restou-se evidente pelos tópicos anteriores, a legislação não tem força para agir sozinha, dizeres em um papel não são suficientes para resolução de um impasse tão grande. A violência sexual envolve fatores biológicos, sociológicos e psicológicos, tanto da vítima como daquele que comete o crime, esses que requerem auxílio de profissionais de outras áreas em conjunto para abordagem mais ampla e efetiva.

Em síntese, o tratamento da pessoa com deficiência deve ser demandado desde sua infância com seu entendimento acerca do mundo em um trabalho com a criança e sua família, sendo que em casos em que a violência sexual vier a acontecer o amparo deve também ser garantido, esse disponibilizado através da aplicação de políticas públicas, ademais a punição e ressocialização daqueles que cometem o crime também é imprescindível para diminuição da incidência criminal, bem assim todos os pontos abordados devem ter amparo legal que preveja e guie as situações.

**CONCLUSÃO**

A discussão da violência sexual direcionada às pessoas com deficiência é complexa, englobando em si diversas noções teóricas. Em uma ampla análise realizada por pesquisadores nota-se que embora haja legislação que ampare o grupo aqui abordado, a discussão torna-se mais abrangente.

Para além do amparo legal e incidência direcionada à PcD, há também a ocorrência de casos com relação a dois grupos ainda mais vulneráveis: o das mulheres e crianças, bem como toda possível motivação para tais crimes através de um estudo sociológico e psicológico. Por fim, a aplicação de políticas públicas demonstra não somente informações quanto ao atendimento de vítimas, mas também garante a concretização da previsão jurídica.

Ainda existem pesquisas a serem efetuadas para que o tema abordado se torne mais profundo e com novas possíveis vertentes ainda não analisadas, gerando ainda a implementação efetiva de novas políticas públicas, porquanto boa parte da efetivação do Estado advém de estudos realizados no âmbito acadêmico.

**REFERÊNCIAS**

ABRAÇA. **Manifesto:** sou autista, tenho direito ao meu próprio corpo. Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas com Autismo. 2016. Disponível em: <http://abraca.autismobrasil.org/manifestocampanha2017/>. Acesso em 13 set. 2019.

ASSIS, S. G. et al. Notificações de violência doméstica, sexual e outras violências contra crianças no Brasil. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 9, p. 2305-2317, 2012.

BRASIL, 2015, Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>; acesso em: 24 Abril 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

**CERVO**, A. L.; **BERVIAN**, P. A.; **SILVA**, R. Metodologia científica. 6. ed. São Paulo: Pearson. Prentice Hall, 2007. CURTY, R. G.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: volume único**. 13ª Edição. Salvador: JusPODIVM, 2021.

Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>

GUGEL, M.A.G. (2007). Pessoas com Deficiência e o Direito ao Trabalho. Florianópolis: Obra Jurídica.

**MINAYO**, Maria Cecilia de Souza. Sao Paulo; Hucitec; 14. ed; 2014.

OMS. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **World report on violence and health.** Geneva: OMS, 2002.